

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.764, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.:

I - Bolsa-Atleta Estudantil: 121 (cento e vinte e uma) bolsas no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

.....

III - Bolsa-Atleta Nacional: 134 (cento e trinta e quatro) bolsas no valor unitário de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

IV - Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico: 28 (vinte e oito) bolsas no valor unitário de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

V - Bolsa-Atleta Máster: 11 (onze) bolsas no valor unitário de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

VI - Bolsa-Atleta Pódio Complementar: 11 (onze) bolsas no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

VII - Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico: 13 (treze) bolsas no valor de unitário R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

VIII - Bolsa-Atleta Internacional: 13 (treze) bolsas no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

.....

X - Bolsa-Técnico I: 19 (dezenove) bolsas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

XI - Bolsa-Técnico II: 19 (dezenove) bolsas no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de setembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 15.765, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 11.766, de 29 de dezembro de 2004, que estabelece critérios para o cálculo dos custos dos serviços prestados pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual